

MENSAGEM Nº 913

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.807, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2018, que renova, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO



* C D 2 4 0 5 9 1 6 4 6 3 0 0 *

EM nº 00584/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Apresentação: 23/08/2024 11:26:00.000 - MESA

MSC n.913/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.023979/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21145/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01177/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.807/SEI-MCTIC, de 9 de novembro de 2018, publicada em 16 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO UIRAPURU LTDA. (CNPJ nº 46.151.916/0001-43), nos termos do Decreto nº 78.187, datado em 3 de agosto de 1976, publicado em 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

CD240591646300*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2018 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 5.807-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.023979/2017-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21.145/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01177/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., nos termos do Decreto n.º 78.187, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 23/08/2024 11:26:00.000 - MESA



* C 0 5 9 1 6 4 6 3 0 0 *